

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°s 1762/79, 1763/79, 1771/79, 1779/79, 1780/79,  
1781/79, 1782/79, 1785/79, 1786/79, 1787/79 e  
1792/79.

INTERESSADOS : KÁTIA RIBEIRO DA SILVA e outros

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal

RELATOR : Cons. Gérson Munhoz dos Santos

PARECER CEE N° 1368 /79 CEPG Aprov. em 14 / 11 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Tratam estes protocolados de solicitação de matrícula na 1ª série do 1º grau, em 1980, de alunos sem idade legal exigida.

Constituem peças de cada processo:

- requerimento dos responsáveis;
- certidão de nascimento;
- avaliação psico-pedagógica;
- material escolar do aluno.

2. APRECIÇÃO:

Os pedidos foram feitos em tempo hábil. Quanto ao mérito, a documentação anexada aos processos convence-nos da maturidade e prontidão dos alunos em questão, para iniciarem o curso de 1º grau.

Acham-se satisfeitos todos os requisitos legais e regulamentares para o atendimento do pedido. Referidos pedidos encontram fundamento legal na Deliberação CEE n° 22/77.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que os alunos abaixo relacionados devam receber autorização para se matricular em 1980, na 1ª série do 1º grau de qualquer escola do / Sistema de Ensino de São Paulo.

1. KÁTIA RIBEIRO DA SILVA  
Proc. CEE n° 1762/79
2. MARCELO DE CARVALHO PINTO ATANÉS  
Proc. CEE n° 1763/79
3. KENYA CARRILO DE MORAES  
Proc. CEE n° 1771/79
4. PAULA DE OLIVEIRA ARRUDA  
Proc. CEE n° 1779/79
5. WILLY PEREIRA DA SILVA  
Proc. CEE n° 1780/79
6. LYSA MISSE POLIMENO  
Proc. CEE n° 1781/79
7. ROGÉRIO ZAIA PINETTI  
Proc. CEE n° 1782/79
8. CAMILA LOBÃO DOS REIS  
Proc. CEE n° 1785/79
9. ADRIANA LEAL  
Proc. CEE n° 1786/79
10. FLÁVIA SHIOMY NAMIHIRA  
Proc. CEE n° 1787/79
11. ALEXANDA DIAS REIS  
Proc. CEE n° 1792/79.

São Paulo, 07 de novembro de 1979

a) Cons. Gérson Munhoz dos Santos  
Relator

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gérson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves, Honorato De Lucca, Casimiro Ayres Cardozo e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 07 de novembro de 1979.

a) Cons. JOÃO BATISTA SALLES DA SILVA  
Presidente - Art. 13° Parágrafo 3°  
do Regimento CEE.